



Conselho Local de Acção Social

De

Vila Nova de Cerveira

REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

A rede social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objectivos combater a pobreza e exclusão social, promover a inclusão e coesão sociais e o desenvolvimento social integrado.

Para o efeito, a rede social assenta no trabalho de parceira alargada efectiva e dinâmica, visando um planeamento estratégico da intervenção social local com a participação e articulação dos diferentes agentes locais.

Neste sentido, a rede social baseia-se nos seguintes princípios: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Vila Nova de Cerveira, abreviadamente designado por CLAS/VNC, constituído a 19/07/ 2002.

Este documento tem como legislação habilitante a Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e o Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como, a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1- O CLAS/VNC é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS/VNC baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 3- Devem as decisões tomadas no CLAS/VNC, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as decisões de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objectivos

Como plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados, além dos objectivos enunciados no artigo 3.º do DL 115/2006, de 14/06, o CLAS/VNC tem como objectivo promover a articulação entre os planos nacionais, regionais e locais de âmbito territorial.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede Social

1. A Rede Social de Vila Nova de Cerveira é composta pelo Conselho Local de Acção Social e pelo Núcleo Executivo.

2. Para a prossecução dos objectivos do CLAS/VNC, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e a transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito do CLAS/VNC é o concelho de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 6º

Sede de funcionamento

1. O CLAS/VNC tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento;
2. Para a operacionalização do CLAS, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira disponibiliza o gabinete de execução e coordenação com a afectação de um técnico.
3. A agilização do sistema de comunicação/informação, enquanto recurso ao serviço dos diferentes órgãos, parceiros e comunidade, será assegurado através da implementação, dinamização e actualização de uma plataforma on-line, concretamente através de um sítio na Internet e de um correio electrónico.

Artigo 7º

Composição do CLAS

1. No CLAS/VNC, constituído ao abrigo do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 115/06, de 14 de Junho, devem integrar as entidades ou organismos do sector público das áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente sendo a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira que o preside.
2. Podem integrar o CLAS/VNC, entidades sem ou com fins lucrativas e pessoas com contributos relevantes para o desenvolvimento social local.
3. Devem participar nos trabalhos do CLAS/VNC, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias, entre outros:
 - a) Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Cerveira;
 - b) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em risco de Vila Nova de Cerveira;
 - c) Núcleo Local de Inserção;
 - d) Projectos desenvolvidos no concelho.
4. Poderão ainda participar nos trabalhos do CLAS/VNC outras entidades, estruturas de parceria, com o estatuto de convidados ou consultores, sem direito de voto.
5. Todos os representantes das entidades, com direito a voto, devem estar devidamente mandatados com poder de decisão para o efeito.
6. A composição do CLAS/VNC está enunciada no documento anexo ao presente regulamento.

Artigo 8º

Competências do Presidente do CLAS/VNC

Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;

- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9º

Adesão e processo de constituição

- 1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS/VNC é concretizado em formulário próprio.
- 2. A adesão no CLAS/VNC é feita em sessão plenária, registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3. A adesão de entidades referidas na alínea 2) do artigo 7.º do presente regulamento, carece de aprovação por maioria simples dos membros que compõem o CLAS.
- 4. No cumprimento ao artigo 22º do DL115/06, de 14 de Junho, ficam estipulados os seguintes critérios de adesão:
 - a) Trabalho no âmbito da intervenção social;
 - b) Currículo comprovado na área;
 - c) Disponibilidade.

Artigo 10º

Do Plenário

- 1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º do presente regulamento.
- 2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira ou pelo vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

Artigo 11º

Competências do plenário do CLAS/VNC

Compete ao Plenário do CLAS/VNC:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no conselho local de acção social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

1. O Plenário reúne quatro vezes por ano.
2. O CLAS/VNC poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por maioria dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias devem ser remetidas com, pelo menos, dez dias de antecedência seguindo a convocatória por correio e/ou por correio electrónico;
4. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
5. No início de cada sessão, os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo;
6. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de cinco dias;
7. A ratificação dos pareceres pelo Plenários do CLAS poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos dos disposto no artigo 70 do CPA (Código do Procedimento Administrativo). Caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

Artigo 13º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS/VNC delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
5. O CLAS/VNC pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o núcleo executivo ou grupo de trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

Artigo 14º

Actas do CLAS/VNC

1. De cada reunião é lavrada uma acta em minuta, onde se registam os assuntos tratados, que é posta à aprovação dos membros presentes.
2. Cabe à entidade que detém a presidência do CLAS, a responsabilidade de elaboração das actas.

Artigo 15º

Direitos e deveres dos membros do CLAS/VNC

1. Para além dos direitos e deveres enunciados no artigo 29º do DL 115/06, 14 de Junho, acresce o dever de cada entidade fazer-se representar nas reuniões de plenário, de núcleo executivo e/ou de grupos de trabalho.
2. O não cumprimento dos deveres dos membros do CLAS/VNC determina a suspensão temporária ou definitiva:
 - a) No caso dos membros do plenário, a ausência de cumprimento dos seus deveres no período igual ou superior a seis meses, será sancionado com suspensão temporária de um ano;
 - b) O número de faltas dos membros do plenário, igual ou superior a duas por ano, implica a suspensão temporária de um ano;
 - c) A ausência de cumprimento dos seus deveres e o manifesto desinteresse em participar/colaborar no CLAS/VNC, no caso de membros do plenário, poderá ser sancionado com suspensão definitiva;
 - d) No caso de um elemento de grupos de trabalhos, a ausência de cumprimento dos seus deveres, no prazo de seis meses, determina a suspensão temporária de um ano da entidade representada no referido grupo.
3. No caso das suspensões definitivas, estas serão apreciadas e deliberadas em plenário do CLAS.

4. No caso das entidades públicas obrigatórias, as faltas às reuniões serão comunicadas à entidade que o membro representa ou que a tutela. Face a um número superior de três faltas do representante, o CLAS/VNC deve solicitar à entidade responsável a substituição do mesmo.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 16º

Núcleo Executivo

1. A composição do núcleo executivo está definida pelo artigo 27º do DL 115/06, de 14 de Junho.
2. São competências do Núcleo Executivo do CLAS/VNC, aquelas inscritas no Artigo 28º do referido diploma as quais acresce dinamizar a formação, aprendizagem e acompanhamento das diversas funções e competências mobilizadas na rede social, entre elas: os facilitadores, os qualificadores, coordenadores e animadores.

Artigo 17º

Funcionamento do núcleo executivo

1. O núcleo executivo reunir-se-á mensalmente, sendo redigida uma acta aprovada em minuta.
2. O núcleo executivo nomeia, entre os seus membros, um coordenador responsável pela preparação da agenda e dinamização das sessões e um secretário responsável pela convocatória dos membros e pelo registo das sessões de trabalho e distribuição pelos membros do CLAS.

Artigo 18º

Direitos e deveres dos membros do Núcleo Executivo

1. Para além dos direitos e deveres enunciados no artigo 29º do DL 115/06, 14 de Junho, acresce o dever de cada entidade fazer-se representar nas reuniões de núcleo executivo.
2. O não cumprimento dos deveres dos membros do Núcleo Executivo determina as seguintes sanções:
 - a) No caso de um elemento do núcleo executivo, a ausência de cumprimento dos seus deveres, no prazo de um trimestre, determina a suspensão temporária de um ano da entidade representada.
 - b) No caso das entidades públicas obrigatórias, as faltas às reuniões serão comunicadas à entidade que o membro representa ou que a tutela. Face a um número superior de três faltas do representante, o CLAS/VNC deve solicitar à entidade responsável a substituição do mesmo.

Artigo 19º

Planeamento e avaliação

1. Os grupos de trabalho temáticos, os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS/VNC são mobilizados para participarem no processo de elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Social.
2. Os grupos de trabalho temáticos, os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS/VNC deverão remeter para o gabinete de execução e coordenação até ao dia 15 de Janeiro o seu Plano de Acção Anual, de acordo com o 'Modelo de Apresentação do Plano de Acção'.
3. Os grupos de trabalho temáticos, os projectos, estruturas e órgãos de parceria deverão remeter para o CLAS, até ao dia 15 do mês de Setembro de cada ano, o seu Relatório de Execução Intermédio, de acordo com o formulário 'Modelo de Informação de Execução Intermédio'.
4. Os grupos de trabalho temáticos, os projectos, estruturas e órgãos de parceria deverão remeter para o CLAS, até ao dia 15 do mês de Janeiro de cada ano, o seu relatório de execução, de acordo com o 'Modelo de Apresentação do Relatório de Execução'.

5. Os relatórios de execução integram uma secção de avaliação da organização e funcionamento do CLAS, núcleo executivo e grupos temáticos.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 20º

Instrumentos do CLAS

O Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Acção, o Contrato de Execução, o Modelo de Articulação e Cooperação, o Sistema de Informação e o Quadro de Critérios para a Elaboração de Pareceres são os principais instrumentos do CLAS/VNC.

Artigo 21º

Contratos de Execução

1. No âmbito da implementação do PDS, poderão ser estabelecidos Contratos de Execução entre entidades parceiras, ou entre o CLAS, por meio da sua presidência e a entidade parceira promotora, posteriormente informados e inscritos em acta do CLAS.
2. Os projectos com Contrato de Execução, que vejam aprovada a sua candidatura a financiamento público ou comunitário, deverão exibir nos meios de informação e divulgação pública, o enquadramento do projecto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social do CLAS/VNC, através de logótipo disponibilizado.

Artigo 22º

Participação dos Cidadãos

1. Os cidadãos do concelho de VNC têm direito de apresentar também propostas e pedidos de informação, segundo o modelo de apresentação de propostas e pedido de informação, dirigidos ao Núcleo Executivo.
2. Nos processos de elaboração do diagnóstico social e de concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social, deve-se promover a participação directa e indirecta dos cidadãos.
3. O Sistema de Informação deve providenciar formas para promover o acesso dos cidadãos às actividades da rede social.

Artigo 23º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 24º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS presentes no plenário geral.

Artigo 25º

Entrada em vigor

1. O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.
2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição do CLAS/VNC.